



JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, que garante acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. No entanto, apesar de existir uma rede pública de saúde no Brasil, muitas vezes o Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta limitações em termos de recursos e capacidade de atendimento, o que leva os cidadãos a buscarem alternativas em clínicas particulares ou planos de saúde para o atendimento médico.

Neste contexto, muitos pacientes que não estão atendidos pelo SUS, mas que apresentam receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, enfrentam dificuldades para acessar medicamentos essenciais, especialmente quando o custo dos medicamentos prescrito não é coberto por seus planos de saúde ou a farmácia do SUS não disponibiliza os medicamentos necessários.

Este projeto de lei visa resolver essa situação, autorizando o Município de Juiz de Fora a fornecer medicamentos da Rede Pública Municipal de Saúde - SUS - a esses pacientes, mediante apresentação de receita médica, mesmo que não tenham sido atendidos pelo SUS. A proposta busca garantir que os cidadãos de Juiz de Fora, independentemente de estarem ou não sendo atendidos pelo SUS, tenham acesso aos medicamentos necessários para o tratamento de sua saúde, promovendo a continuidade do cuidado médico e evitando a precarização da saúde pública.

A medida é especialmente relevante para aqueles pacientes que, apesar de não estarem em atendimento no SUS, residem em Juiz de Fora e têm dificuldade em obter os medicamentos prescritos em suas receitas médicas, devido a questões relacionadas ao custo ou à disponibilidade nas farmácias privadas. O fornecimento de medicamentos pelo SUS, com base nas receitas médicas de clínicas particulares ou planos de saúde, vai garantir que a população tenha acesso a medicamentos essenciais, respeitando a relação nacional de medicamentos essenciais (RENAME), que é um parâmetro de qualidade e segurança.

Para assegurar a viabilidade e o controle dessa política, o projeto estabelece que o paciente deverá comprovar residência no Município de Juiz de Fora e apresentar a carteira do SUS cadastrada em uma Unidade Básica de Saúde do Município. Dessa forma, a medida visa atender àqueles que realmente necessitam e são residentes da cidade, além de assegurar que os medicamentos prescritos estejam dentro da lista de medicamentos essenciais do SUS.

A execução da lei será garantida por meio das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, com a possibilidade de suplementação, caso necessário, o que assegura que a medida seja implementada sem comprometer os recursos da saúde pública municipal. A aprovação desse projeto representa uma importante ação de ampliação do acesso à saúde e medicamentos, visando sempre o bem-estar da população.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que busca garantir que todos os cidadãos de Juiz de Fora, independentemente do seu vínculo com o SUS ou plano de saúde, tenham o direito ao acesso contínuo aos medicamentos essenciais para o tratamento de suas doenças, com a devida assistência e respaldo da saúde pública municipal.

Palácio Barbosa Lima, 29 de dezembro de 2024.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

